



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Rio do Campo

PORTARIA Nº 010/2018

REGULAMENTA E ESTABELECE A PRÁTICA DE ROTINAS REFERENTES AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL (PEC) CUJO REGIME EM VIGOR SEJA ABERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Doutora Griselda Rezende de Matos Muniz, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 113, 117, 131 e 146, todos da Lei de Execução Penal (LEP);

CONSIDERANDO o fato de não haver Casa do Albergado na Comarca (art. 93 LEP) e as decisões do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* n. 95.334/RS, e do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no HC n. 219.942/RS; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilização, otimização e padronização dos trabalhos forenses;

RESOLVE:

Art. 1º Os apenados que estejam em **CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO** nesta comarca, originários de processos desta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, passarão, a partir da data desta portaria, a observar as seguintes condições:

I - Apresentar-se mensalmente no fórum para registrar presentes e informar suas atividades;

II - Comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;



III - Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre as 22h de um dia até as 6h do dia seguinte, salvo para fins de estudo ou trabalho;

IV - Permanecer recolhido em seu domicílio em período integral aos sábados, domingos e feriados, podendo sair apenas para fins de trabalho ou estudos;

V - Não se ausentar da comarca por prazo superior a 30 (trinta) sem previa autorização judicial;

VI - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;

VII - Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas, nem se apresentar alcoolizado em público.

Art. 2º Fica delegada ao cartório judicial a realização da audiência admonitória de ingresso no e progressão para o regime aberto, devendo constar do referido termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 113 LEP), entregando-lhe cópia.

Art. 3º Os apenados que estejam em **CUMPRIMENTO DE PENA EM LIVRAMENTO CONDICIONAL** nesta comarca, originários de processos desta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, passarão, a partir da data desta portaria, a observar as seguintes condições:

I - Apresentar-se de forma trimestral no fórum para registrar presentes e informar suas atividades;

II - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;

III - Não frequentar estabelecimentos que efetuem venda de bebidas alcoólicas partir das 22h nem se apresentar alcoolizado em público.

Art. 4º Fica delegado ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão do livramento condicional, com a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 LEP), devendo nela constar endereço completo no qual o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137. II LEP), entregando-lhe cópia.

Art. 5º O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas.

Parágrafo Único: O estabelecimento de dias e horário para comparecimento dos apenados em cartório para controle da frequência fica delegado à chefia do cartório.

Art. 6º Com aceitação das condições, o cartório judicial oficiará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas.

Parágrafo Único: Nesse ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for caso, de recolhimento domiciliar, com endereço e seus respectivos horários, a proibição a frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena, e ainda que, uma vez constatado o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao juízo.

Art. 7º Prevalecerão as condições mais favoráveis ao apenado já estabelecidas em processos em andamento.

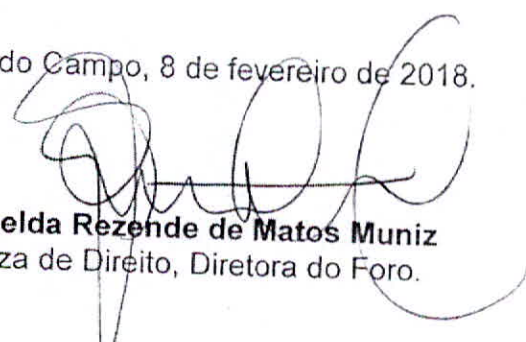
Parágrafo Único: Situações peculiares e excepcionais deverão ser encaminhadas para análise em gabinete.

Art. 8º Publique-se. Cumpra-se. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Ministério Público, à Subseção da OAB local, ao Comando da Polícia Militar, à Delegacia de Polícia e à Sra. Chefe de Cartório.

Dispensada a comunicação à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 5º do Provimento CGJ 3/2018.

Rio do Campo, 8 de fevereiro de 2018.


Griselda Rezende de Matos Muniz
Juíza de Direito, Diretora do Foro.